



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 783/2025

“Cria a RAE - Rede de Apoio às Escolas do Município de Barão do Triunfo - RS, e dá outras providências.”

ODONE KLOPEMBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a **RAE - Rede de Apoio às Escolas do Município de Barão do Triunfo - RS**, e dá outras providências.

Art. 2º A Rede de Apoio às Escolas terá articulação das escolas municipais e estaduais com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais, bem como profissionais que serão chamados para interagir com a comunidade escolar.

Parágrafo Único: A Rede de Apoio às Escolas – RAE é um grupo formado por diversos segmentos do poder público e da sociedade com o objetivo de discutir e elaborar alternativas para diminuir a infrequência, a evasão e a indisciplina, buscando meios para garantir a aprendizagem, um ambiente seguro e acolhedor, entre outras ações, em benefício do educando.

Art. 3º - São atribuições da RAE:

I – Atuar em consonância com o Termo de Cooperação da FICAI 4.0;

II – Promover palestras nas Escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

pais/responsáveis, no intuito de conscientizar quanto à necessidade do combate a infrequência e evasão escolar;

III - Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;

IV – identificar situações de vulnerabilidade social;

V – combater a violência à criança no âmbito escolar e familiar, promovendo ações de prevenções;

VI - Promover um ambiente seguro e acolhedor garantindo que os alunos aprendam em um ambiente livre de discriminação;

VII - Incentivar a participação da comunidade escolar, promovendo um clima de colaboração e confiança; prevenir e combater o bullying, atuando na prevenção e no combate ao bullying, cyberbullying e outras formas de assédio e violência, promovendo um ambiente escolar de respeito e solidariedade;

VIII – Promover a inclusão, identificando e atendendo às necessidades específicas dos alunos com deficiência, transtornos de aprendizagem e outras necessidades educacionais especiais;

IX - Acompanhar a evolução dos alunos, identificando dificuldades promovendo intervenções adequadas sempre que necessário;

X – Apoiar e promover à formação dos profissionais da educação oferecendo oportunidades de formação continuada a fim de aprimorar suas práticas pedagógicas e socioemocionais.

Art. 4º A Rede de Apoio às Escolas constituir-se-á por onze membros nomeados através de portaria e posse pelo Poder Executivo, devendo todos os segmentos indicar um representante titular e um representante suplente:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 Representante das Escolas Municipais;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – 01 Representante do CRAS;

VI – 01 Representante do Conselho Tutelar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

VII - 01 Representante do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 Representante do CME - Conselho Municipal de Educação;

IX – 01 Representante do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;

X – 01 Representante do CMS – Conselho de Saúde;

XI – 01 Representante da Escola Estadual do Município.

Art. 5º A Rede de Apoio às Escolas ficará alocada na Secretaria Municipal de Educação sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Educação Membro nato da Rede.

Art. 6º A Rede de Apoio às Escolas – RAE é responsável por elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir conforme Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas em ata própria.

Art. 8º A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário para a Rede de Apoio às Escolas – RAE será realizado pelo colegiado na mesma reunião de nomeação e de posse, antecedendo o ato por consenso ou votação, prevalecendo à maioria simples.

§ 1º - Na hipótese em que o(a) Presidente da RAE incorrer afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

§ 2º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e efetivada por meio de Portaria do executivo municipal nomeando o novo membro.

Art. 9º O mandato dos membros da Rede de Apoio às Escolas – RAE terá duração de 4 (quatro) anos, possibilitada uma recondução por mais 04 (quatro) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 17 de julho de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração